

## DECISÃO N. 036/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 067/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA DRA. ELAINE CRISTINA FERNANDES BAEZ SARTI, COREN-MS N. 90616 - ENF.

CONSIDERANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 250939 -\*\*\*\*\* , CONFORME OS ARTIGOS 26, 53, E 71 DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 227/2024,  
DECIDEM:

**Art. 1º** *INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 250939 -\*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

**Art. 3º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*CAMPO GRANDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.*

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND  
COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II  
COREN-MS N. 96606-ENF

DRA. ELAINE CRISTINA F. BAEZ SARTI  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 90616- ENF